



DIOGRANDE

DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE-MS

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR CERTCOM, cn=RODOLFO LARA DE SOUZA:01721863150

Registro n. 26.965, Livro A-48, Protocolo n. 244.286, Livro A-10
4º Registro Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXIII n. 6.067 - segunda-feira, 21 de setembro de 2020

21 páginas

PARTE I

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI n. 6.501, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a guarda de animais domésticos, no âmbito do município de Campo Grande - MS.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu, MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Toda pessoa que, comprovadamente, cometer maus tratos contra animais domésticos que estejam sob sua guarda ou outrem, perderá a guarda do animal agredido, bem como ficará obstando de obter a guarda de outros animais durante o prazo de 5 (cinco) anos consecutivos.

Art. 2º Aquele que violar o prazo descrito no art. 1º, ficará sujeito ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), bem como perderá a guarda do animal adquirido durante o período mencionado.

Parágrafo único. O valor da multa mencionada no caput será atualizado de acordo com o que estabelece o art. 2º da Lei n. 3.829, de 14 de dezembro de 2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE SETEMBRO DE 2020.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

LEI n. 6.502, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 697.000,00.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu, MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao Orçamento Municipal, aprovado pela Lei n. 6.408, de 14 de janeiro de 2020, no valor de 697.000,00 (seiscentos e noventa e sete mil reais), destinados a previsão de dotação orçamentária discriminada conforme anexo único desta Lei, sem utilização do limite de 5%.

Parágrafo único. A suplementação será compensada na forma do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei (nacional) n. 4.320, de 17 de março de 1964, conforme anulação a ser mencionada no ato de abertura do crédito.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE SETEMBRO DE 2020.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO												
LEI n. 6.502, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.												
UG		Programa de Trabalho						El. de Desp		Fonte		Suplementação
Cód.	Esfera	Sigla	Mod	Função	Sub Função	Programa	Ação	Código	Código			
2800	F	SEGOV	50	10	304	58	2057	335043	100	1.000,00		
2800	F	SEGOV	90	10	304	58	2057	319011	100	7.000,00		
2800	F	SEGOV	90	10	304	58	2057	319013	100	4.000,00		
2800	F	SEGOV	91	10	304	58	2057	319113	100	7.000,00		
2800	F	SEGOV	90	10	304	58	2057	339008	100	1.000,00		
2800	F	SEGOV	90	10	304	58	2057	339014	100	1.000,00		
2800	F	SEGOV	90	10	304	58	2057	339030	100	165.000,00		
2800	F	SEGOV	90	10	304	58	2057	339033	100	1.000,00		
2800	F	SEGOV	90	10	304	58	2057	339036	100	4.000,00		
2800	F	SEGOV	90	10	304	58	2057	339039	100	435.000,00		
2800	F	SEGOV	90	10	304	58	2057	339046	100	15.000,00		
2800	F	SEGOV	90	10	304	58	2057	339047	100	3.000,00		
2800	F	SEGOV	90	10	304	58	2057	449052	100	53.000,00		
									Total	697.000,00		
									Total Geral	697.000,00		

LEI n. 6.503, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 250.000,00.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu, MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao Orçamento Municipal, aprovado pela Lei n. 6.408, de 14 de janeiro de 2020, no valor de 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), destinados a previsão de dotação orçamentária discriminada conforme anexo único desta Lei, sem utilização do limite de 5%.

Parágrafo único. A suplementação será compensada na forma do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei (nacional) n. 4.320, de 17 de março de 1964, conforme anulação a ser mencionada no ato de abertura do crédito.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE SETEMBRO DE 2020.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO											
Lei n. 6.503/2020											
UG		Programa de Trabalho						El. Desp		Fonte	Suplementação
Cód.	Esfera	Sigla	Mod	Função	Subfunção	Programa	Ação	Código	Código		
2021	F	FUNESP	90	27	812	26	4029	335043	100	250.000,00	
									Total	250.000,00	
									Total Geral	250.000,00	

PREFEITO.....Marcos Marcello Trad
 Vice-Prefeita.....Adriane Barbosa Nogueira Lopes
 Procurador-Geral do Município.....Alexandre Ávalo Santana
 Chefe de Gabinete do PrefeitoAlex de Oliveira Gonçalves
 Secretário Munic. de Governo e Relações Institucionais
Antônio César Lacerda Alves
 Secretário Munic. da Controladoria-Geral de Fiscalização e Transparência.....
Luiz Afonso de Freitas Gonçalves
 Secretário Especial de Segurança e Defesa Social.....Valério Azambuja
 Secretário Munic. de Finanças e Planejamento.....Pedro Pedrossian Neto
 Secretário Munic. de Gestão.....Agenor Mattiello
 Secretário Munic. de Infraestrutura e Serviços Públicos.....Rudi Fiorese
 Secretário Munic. de Meio Ambiente e Gestão Urbana.....Luiz Eduardo Costa
 Secretário Munic. de Desenvolvimento Econômico e de Ciência e Tecnologia.....
Herbert Assunção de Freitas
 Secretária Munic. de Educação.....Elza Fernandes Ortelhado
 Secretário Munic. de Saúde.....José Mauro Pinto de Castro Filho
 Secretário Munic. de Assistência Social.....José Mario Antunes da Silva
 Secretário Munic. de Cultura e Turismo.....Max Antônio Freitas da Cruz
 Subsecretário de Defesa dos Direitos Humanos
Wellington Kester de Oliveira Uliana
 Subprefeito da Subprefeitura de Anhanduí.....Ernesto Francisco dos Santos

Subprefeito da Subprefeitura de Rochedinho.....Silvio Alexandre Ferreira
 Subsecretária de Políticas para a MulherElza Maria Verlangieri Loschi
 Subsecretária do Bem-Estar Animal.....Ana Cristina Camargo de Castro
 Subsecretária de Políticas para a Juventude
Laura Marina Ferreira Sousa de Miranda
 Subsecretário de Proteção e Defesa do ConsumidorVinícius Viana Alves Correa
 Diretora-Presidente do Instituto Munic. de Previdência de Campo Grande.....
Camilla Nascimento de Oliveira
 Diretor-Presidente da Agência Munic. de Habitação e Assuntos Fundiários
Eneas José de Carvalho Netto
 Diretora-Presidente da Agência Munic. de Meio Ambiente e Planejamento Urbano ..
Berenice Maria Jacob Domingues
 Diretor-Presidente da Agência Munic. de Regulação dos Serviços Públicos.....
Vinícius Leite Campos
 Diretor-Presidente da Agência Munic. de Transporte e Trânsito
Janine de Lima Bruno
 Diretor-Presidente da Agência Munic. de Tecnologia da Informação e Inovação.....
Paulo Fernando Garcia Cardoso
 Diretor-Presidente da Fundação Munic de EsportesRodrigo Barbosa Terra
 Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande
Luciano Silva Martins